



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



LEI N.º 646/2003

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL N.º 630/2003**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal n.º 630/2003, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do seu Prefeito RAIMUNDO BASTOS LEITE, autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RIO PARAGUAÇU, entidade juridicamente constituída, entidade civil, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 501/95, UM TERRENO medindo 68,90m², (Sessenta e oito, virgula noventa metros quadrados) de propriedade do município, área esta que tem: 17,90m X 3,85m, confrontando-se de frente com a AVENIDA DEPUTADO RAIMUNDO ROCHA PIRES, pelo lado esquerdo com a RUA ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA, onde será construída a sede própria da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RIO PARAGUAÇU, cuja será erguida com recursos da entidade.

Art. 2º - Ficam inalterados os Artigos 2º, 3º, Parágrafo (§) Único do Art. 2º, Art. 4º e Art. 5º, todos da Lei Municipal n.º 630/ de 02 de setembro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o total da área do terreno doado, explicito no Art. 1º da Lei Municipal n.º 630/2003, 123m², (Cento e vinte três metros quadrados).

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 30 DE DEZEMBRO de 2003.

RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal